



Decisão 02647/2021-1 - Plenário

Processo: 01155/2020-7

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
ACOMPANHAMENTO – GOVERNO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – PROGRAMA ESTADO
PRESENTE – ACOMPANHAMENTO DE
INDICADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA –
ARQUIVAMENTO – DAR CIÊNCIA.**

O RELATOR EXM. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização, na modalidade Acompanhamento, realizada pelo **Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP**, núcleo que integra a **Secretaria de Controle de Políticas Públicas Sociais – SecexSocial**, cujo o objetivo foi acompanhar os principais indicadores da segurança pública do Estado do Espírito Santo, com foco no Programa Estado Presente, a fim de conhecer essa complexa temática que permitirá, posteriormente, a realização de auditorias operacionais com maior foco e conhecimento sobre os principais problemas dessa política pública.

Após as análises iniciais, conforme consta nos autos, o **NOPP** elaborou o **Relatório de Acompanhamento 8/2020-2** (peça 10), sugerindo a seguinte proposta de encaminhamento:

1. – NOTIFICAR, com base no inciso III do art. 358 do Regimento Interno do TCEES o **Secretário de Estado de Economia e Planejamento**, em desejando, se manifestar sobre as conclusões contidas no presente relatório, bem como sobre as seguintes **recomendações**, com fulcro no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

a. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, instituiu formalmente a metodologia e os parâmetros para publicação dos indicadores relacionados à elucidação de delitos, especialmente no que se referem os delitos utilizados como parâmetros no Programa Estado Presente. (Achado 2.1);

b. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, **divulgue periodicamente os dados sobre elucidação de delitos nos territórios focos do Programa Estado Presente, comparando-os** com as demais regiões (Achado 2.1);

c. que **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, divulgue periodicamente informações sobre a execução dos projetos sociais do Programa Estado Presente. (Achado 2.2);

d. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, **informe** a data de atualização mais recente da base de dados subjacentes aos indicadores presentes no Observatório da Segurança Cidadã, bem como, que **informe** o histórico de alterações posteriores nessas bases de dados, **apontando** a natureza das alterações que ocorreram, em especial às relativas à faixa etária e à cor/raça das vítimas. (achado 2.3);

e. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como controlador finalístico, **examine a possibilidade** dos relatórios anuais de monitoramento e avaliação incluírem as análises dos projetos estratégicos da Carteira I, envolvendo a avaliação dos indicadores com foco **nos resultados e nos impactos** das políticas públicas. (Achado 2.4);

f. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, possibilite, no Observatório da Segurança Cidadã, acompanhar a evolução da criminalidade nos bairros, inclusive os que são focos do Programa Estado Presente, até como forma de permitir a obtenção de indícios de efetividade. (achado 2.5);

g. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, se vigente norma municipal que delimite os bairros, para que esta norma prevaleça sobre a identificação espacial da ocorrência do crime, para fins de divulgação de estatísticas criminais. (Achado 2.5);

h. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, quando na divulgação de estatísticas criminais, se inexistente norma municipal que delimite os

bairros, pautar-se por **critérios objetivos** quando na identificação espacial do crime (achado 2.5);

i. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, examine a viabilidade de elaborar, instituir, acompanhar e divulgar indicadores relacionados ao grau de confiança da sociedade na polícia e/ou nos órgãos de segurança pública, priorizando às áreas mais vulneráveis, a exemplo dos bairros focos do Programa Estado Presente. (Achado 2.6);

j. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, possibilite o *download* de informações com a granularidade mais fina possível (mais detalhamento do crime) no âmbito do Observatório da Segurança Cidadã. (Achado 2.7);

k. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento**, como coordenadora do Programa Estado Presente, incorpore, nos próximos painéis, dados de crimes patrimoniais e de produtividade policial dispostos no Programa Estado Presente. (Achado 2.7);

l. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento** proponha ao governo do estado alteração na fonte de informação para a taxa de crimes contra o patrimônio contida no PPA vigente, tornando-se a própria fonte, e pautando-se pelos dados atualizados e contemplando uma data de corte definida. (achado 2.8);

m. que a **Secretaria de Estado de Economia e Planejamento** se mantenha informada acerca dos dados de prisão de integrantes de grupos criminosos, em especial os números gerais para fins estatísticos, até o grau de granularidade que não viole o sigilo imposto pelo ordenamento jurídico. (achado 2.8).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do **Parecer 00280/2021-9** (peça 14), da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador Geral de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, manifestou-se de acordo com a proposta contida no Relatório de Acompanhamento supramencionado.

Na sequência, os autos foram remetidos a este Gabinete, onde proferi o **Voto 00945/2021-6** (peça 16), **acompanhando** o posicionamento da área técnica e do *Parquet* de Contas.

Por fim, os autos retornaram ao **NOPP**, que por meio do **Despacho 17408/2021-5** (peça 26), propôs o arquivamento do presente processo. Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, através do **Parecer 02521/2021-3** (peça 29), da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador Geral de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**.

II. FUNDAMENTOS

Conforme se verifica no **Item 1.4 do Acórdão 00289/2021-1** (peça 17), esta Corte de Contas decidiu encaminhar estes autos ao **Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP** para dar continuidade à fiscalização.

Quanto a isso, informa o setor que essa fiscalização havia sido planejada para ocorrer no início do primeiro semestre de 2020, com objetivo de elaborar mais de um relatório durante o ano. No entanto, em decorrência da pandemia de Covid-19 que alterou o planejamento das fiscalizações, o trabalho só pôde ser efetivamente iniciado em agosto de 2020.

Ressalta o corpo técnico, a gravidade da pandemia ter permanecido e ultrapassado o ano de 2020, de forma que o início de 2021, praticamente todos os esforços da SecexSocial foram mobilizados para a realização dos acompanhamentos da imunização, da volta às aulas e do poder de polícia contra as aglomerações.

Destarte, afirma a equipe técnica que não há previsão para realização de novas análises dentro do acompanhamento de indicadores de segurança pública.

Lado outro, considera o **NOPP** que o trabalho alcançou seus objetivos, visto que o setor pôde conhecer os principais indicadores existentes para avaliação das ações e resultados ligados à segurança pública, no âmbito do Governo do Estado, e as fragilidades e oportunidades de melhoria existentes.

Além disso, informa que está previsto no atual Plano Anual de Controle Externo, uma outra ação na área de segurança pública, a ser realizada em conjunto com o Tribunal de Contas da União, para avaliação da Governança e da Gestão em Segurança Pública (IGGSeg), que decorre também a avaliação de indicadores.

Diante o exposto, considerando os argumentos bem colocados pela área técnica que foi acompanhada no parecer ministerial, deve ser encerrado este procedimento de acompanhamento, uma vez que conforme **certificado** pela equipe técnica, **o trabalho alcançou seus objetivos**, devendo o feito ser arquivado.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. DECISÃO TC- 2647/2021-1

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do art. 330, IV do RITCEES;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/09/2021 - 46ª Sessão Ordinária do Plenário.

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente